

LEI N.º 1.971
DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA DE
COMBATE A INCÊNDIOS NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA
REDE OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de setembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.971

Art. 1.º Fica instituída a Política Pública de Combate a Incêndios nos estabelecimentos de ensino das redes oficial e particular do Município de Santos.

Art. 2.º A Política Pública de Combate a Incêndios tem por objetivo a implementação de cursos básicos de combate a sinistro, noções sobre primeiros socorros e o treinamento adequado de funcionários, alunos e professores, nas respectivas unidades escolares.

Art. 3.º Para consecução dos objetivos de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com convênios com a iniciativa privada ou com o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de outubro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 24 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento